



## Seção Judiciária do Distrito Federal 15ª Vara Federal da SJDF

PROCESSO: 1005503-77.2015.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)

### DECISÃO

No dia 07/08/2015, proferi decisão liminar no sentido de “suspender os prazos de inscrição dos alunos e a divulgação dos resultados da pré-seleção e da lista de espera do FIES, até que sejam esclarecidos os critérios adotados na definição das vagas para as instituições de ensino e como eles foram aplicados para se chegar aos números de vagas definidos para as instituições”. No dia 10/08/2015, a autoridade impetrada apresentou a Nota Técnica nº 467/DIPES/SESU/MEC, que traz, entre outros, os seguintes esclarecimentos: “43. A partir dos critérios e procedimentos acima descritos, a AMC Serviços Educacionais Ltda. teve selecionada com a sua mantida Universidade São Judas Tadeu o montante de 140 (cento e quarenta) vagas a serem ofertadas no Processo Seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015, sendo que do total de 860 (oitocentos e sessenta) mantenedoras que tiveram oferta selecionada, figura como nonagésima terceira que mais teve vagas ofertadas no Brasil, e vigésima nona na região sudeste. 44. Se identificadas todas as IES pertencentes ao Grupo Anima, ao qual a mantenedora AMC faz parte, tem-se que o Grupo como um todo teve 814 (oitocentos e quatorze) vagas ofertadas; se o Grupo fosse considerado uma única mantenedora figuraria como a décima primeira que mais teve vagas ofertadas no Brasil. 45. Sobre o curso de Engenharia Civil apresentado como exemplo, esclarece-se que, do total das vagas ofertadas no processo seletivo, 14.905 (catorze mil, novecentos e cinco) foram ofertadas em cursos de engenharia. Destas, 6.441 (seis mil, quatrocentos e quarenta e uma) em cursos de engenharia civil, das quais 1.469 (uma mil, quatrocentos e sessenta e nove) no estado de SP. No município de SP, a oferta em cursos de engenharia civil foi de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) vagas, divididas em 56 (cinquenta e seis) cursos/turnos de 18 (dezoito) instituições de educação superior. 46. No caso descrito na decisão, o critério preponderante para a diferença entre a quantidade de vagas ofertadas nos cursos de Engenharia Civil da impetrante e do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo está sobretudo no coeficiente percentual de proporcionalidade considerando o histórico de importância de participação no Fies a partir da demanda dos estudantes, dado o ano de 2014 e que, conforme anteriormente relatado, buscava preservar a expectativa das mantenedoras participantes, inclusive da impetrante, e atende o parâmetro de demanda mais confiável existente. 47. No caso do curso de Engenharia Civil da impetrante, a quantidade de contratos de financiamento pelo Fies formalizados em 2014 foi de 234 (duzentos e trinta e quatro), o que, considerando o total de contratos existente em 2014 nas mantenedoras que assinaram Termo de Participação no Processo Seletivo do Fies referente ao segundo semestre resultou num coeficiente de proporcionalidade que, aplicado sobre o número total de contratos distribuídos para os cursos de área prioritária das regiões Sul, Sudeste e Distrito Federal, resultou na quantidade de 20 (vinte) vagas. Pontue-se que esta oferta restringe-se ao código de curso 5486, ofertado na Unidade Sede no turno noturno pela Universidade São Judas Tadeu, mantida pela impetrante. 48. Já o exemplo comparativo apresentado pela mantenedora AMC considera a oferta de 7 códigos de cursos, alguns com mais de um turno, de Engenharia Civil do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, ou seja, soma a quantidade total de vagas selecionadas para todos os cursos de Engenharia Civil do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, o que,

conforme representado pela tabela abaixo, resultou na oferta de 46 (quarenta e seis) vagas. No entanto, caso consideremos unicamente o turno noturno do código de Curso 1165976, o mesmo teve 203 (duzentos e três) contratos pelo Fies em 2014, o que repercutiu em coeficiente de proporcionalidade e, conseqüentemente, em 17 (dezessete) vagas ofertadas no FiesSeleção, o que representa razoabilidade em relação às 20 (vinte) vagas que o curso de Engenharia civil da Universidade São Judas Tadeu teve. Pontue-se que nenhum turno de código de curso do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo teve quantidade de vagas maior do que disponibilizado para o curso da Universidade São Judas Tadeu." Ante o exposto, por considerar satisfatórios os esclarecimentos, reconsidero a decisão anterior e **revogo a liminar deferida**, ficando a autoridade impetrada autorizada a dar prosseguimento ao processo seletivo do FIES-2015/2º semestre. **Intime-se com urgência**. P. I. Brasília, 11 de agosto de 2015.

**FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO**

Juiz Federal da 15ª Vara



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO  
FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO  
<http://pje1g.trfl.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 165973



1508121437438950000000165205